



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Termo de Contrato nº 032/2020 de 03/06/2020
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A
CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN E A EMPRESA NOVAGRÁFICA EDITORA LTDA
(Processo Administrativo Nº 02730-P de 29/05/2020)

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, CNPJ-MF nº 39.554.597/0001-51, com endereço na Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por **Valter Luiz Lavinias Ribeiro**, investido legalmente no cargo de **Prefeito**, e a empresa **NOVAGRÁFICA EDITORA LTDA**, CNPJ-MF 11.297.494/0001-34, com endereço na Rua Quinze de Novembro, nº 158, Centro, Três Rios/RJ – CEP: 25.804-000, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Sergio de Almeida Rodrigues**, portador da carteira de identidade nº 087240479, emitida pelo IFP/RJ, CPF nº 013.501.997-45, conforme consta na 3ª (Terceira) Alteração Contratual acostada aos autos, firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº **2020/2730-P**, doravante denominado **Processo**, concernente ao ato de **Dispensa de Licitação**, com base no **Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.979/2020 com as alterações introduzidas pela MP 926/2020 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

A Contratada se obriga a **prestar serviços gráficos para a confecção de cadernos de atividades como medida de complementação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, que devido à pandemia do Covid-19 estão em atendimento domiciliar, conforme Decretos Estaduais nº 46.970/2020, nº 46.973/2020 e nº 46.980/2020, na conformidade do Processo Administrativo nº 2020/02730-P, o qual integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais e com o quadro abaixo:**

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	708	UND.	CADERNO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL 1º, 2º e 3º PERÍODOS, COMPOSTA POR 16 (DEZESSEIS) PÁGINAS EM PAPEL BRANCO 75G/M², IMPRESSAS NA COR PRETA, FRENTE E VERSO, COM CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL BRANCO 180G/M², IMPRESSAS NA COR PRETA, FRENTE E VERSO, GRAMPEADA AO MEIO TIPO REVISTA, TAMANHO (210X297)MM, CONFORME MODELO.	R\$ 3,13	R\$ 2.216,04



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

02	1.248	UND.	CADERNO DE ATIVIDADES 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º SEGMENTO), COMPOSTA POR 20 (VINTE) PÁGINAS EM PAPEL BRANCO 75G/M², IMPRESSAS NA COR PRETA, FRENTE E VERSO, COM CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL BRANCO 180G/M², IMPRESSAS NA COR PRETA, FRENTE E VERSO, GRAMPEADA AO MEIO TIPO REVISTA, TAMANHO (210X297)MM, CONFORME MODELO.	R\$ 2,94	R\$ 3.669,12
03	976	UND.	CADERNO DE ATIVIDADES 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (2º SEGMENTO), COMPOSTA POR 30 (TRINTA) PÁGINAS EM PAPEL BRANCO 75G/M², IMPRESSAS NA COR PRETA, FRENTE E VERSO, COM CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL BRANCO 180G/M², IMPRESSAS NA COR PRETA, FRENTE E VERSO, GRAMPEADA AO MEIO TIPO REVISTA, TAMANHO (210X297)MM, CONFORME MODELO.	R\$ 3,04	R\$ 2.967,04
04	148	UND.	CADERNO DE ATIVIDADES EJA (FASE III E IV), COMPOSTA POR 26 (VINTE E SEIS) PÁGINAS EM PAPEL BRANCO 75G/M², IMPRESSAS NA COR PRETA, FRENTE E VERSO, COM CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL BRANCO 180G/M², IMPRESSAS NA COR PRETA, FRENTE E VERSO, GRAMPEADA AO MEIO TIPO REVISTA, TAMANHO (210X297)MM, CONFORME MODELO.	R\$ 4,11	R\$ 608,28
05	80	UND.	CADERNO DE ATIVIDADES AEE, COMPOSTA POR 10 (DEZ) PÁGINAS EM PAPEL BRANCO 75G/M², IMPRESSAS NA COR PRETA, FRENTE E VERSO, COM CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL BRANCO 180G/M², IMPRESSAS NA COR PRETA, FRENTE E VERSO, GRAMPEADA AO MEIO TIPO REVISTA, TAMANHO (210X297)MM, CONFORME MODELO.	R\$ 4,20	R\$ 336,00
PREÇO TOTAL: R\$ 9.796,48					

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material gráfico deverá ser entregue em parcelas quinzenais, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, através de "Ordem de Serviço".

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de entrega será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço, incluindo-se a aprovação das amostras, não sendo aceitos quaisquer atrasos.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

PARÁGRAFO TERCEIRO

O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian, situado na Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, **das 08h às 16h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

TERCEIRA (DO RECEBIMENTO)

O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

a) Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente na data da entrega da fatura/nota fiscal referente aos serviços prestados;

b) Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio das servidoras Ana Paula Azevedo de Oliveira – Matr. 10406 – Professora do 1º Segmento do 1º ao 5º Ano e Lucimar Cristina Ines Lopes Santos – Matr. 10422 – Coordenador Geral de Educação, designadas através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

QUINTA (DO VALOR)

O valor do presente contrato é de **R\$ 9.796,48 (nove mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula nona.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

SEXTA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária **20.024.000.12.361.0023.2.025 – 3.3.90.39.00 – Ficha 51**, do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme nota de empenho acostada aos autos do Processo.

SÉTIMA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada da Ordem de Compra, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria de Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Contratante efetue o pagamento devido a Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

TEL: (24) 2254-1094



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

OITAVA (DO REAJUSTAMENTO)

Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, sendo vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

NONA (DO PRAZO)

O prazo do contrato é de **30 (trinta) dias**, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;
- II) Designar através de portaria as servidoras Ana Paula Azevedo de Oliveira – Matr. 10406 – Professora do 1º Segmento do 1º ao 5º Ano e Lucimar Cristina Ines Lopes Santos – Matr. 10422 – Coordenador Geral de Educação para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;
- III) Emitir ordem de compra;
- IV) Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VI) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;
- VII) Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- II) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;
- III) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- IV) Executar os serviços do objeto do contrato na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;
- V) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- VI) Garantir que os serviços prestados sejam de qualidade;
- VII) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VIII) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;
- IX) Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;
- X) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa:
 - b.1) Administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - b.2) Moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha a Contratada em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser rescindido:

I) Por ato unilateral com fulcro nos arts. 58, inciso II, 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato;

II) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Imediatamente após sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian>, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia, conforme art. 4º § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, 03 de junho de 2020.


Município de Comendador Levy Gasparian
Valter Luiz Lavinias Ribeiro – Prefeito
Contratante


Novagráfica Editora Ltda
Sergio de Almeida Rodrigues – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:


Eliane Cerqueira
CPF nº 032.854.107-95


Juliana Motta Damasceno
CPF nº 104.243.727-03